

Edital n.º48/2013

Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º6/96, de 31 de janeiro, o **Projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem**, nomeadamente ao n.º2 do artigo 3º e n.º1 do artigo 10º, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 07 de agosto de 2013, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site www.cm-vilavicoso.pt:

Proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Artigo 3.º Beneficiários

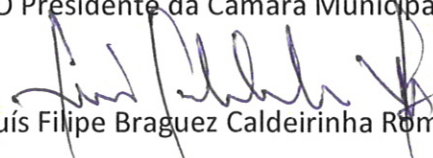
1. (igual).
2. Os benefícios previstos no n.º2 do artigo 7º, só são aplicados a casais desde que a soma das suas idades não exceda os 70 anos.

Artigo 10.º Validade

1. O cartão municipal jovem tem a validade de um ano ou até o utente completar a idade de 35 anos, sendo, obrigatoriamente, renovado anualmente.
2. (igual).

Vila Viçosa, 14 de agosto de 2013

O Presidente da Câmara Municipal


Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma